

# Serviço Social no Âmbito Prisional: relatos de experiência junto à mulheres encarceradas

*Francisca Emmanuella Saraiva Martins*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

*Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/13309>

## Resumo

O artigo problematiza a temática de atividades realizadas pelo Serviço Social na ótica da Lei de Execução Penal (LEP), questiona o acompanhamento de mulheres encarceradas que sofrem o abandono e a perspectiva da “reinserção” familiar cujo desamparo também se refere à justiça brasileira; situação que piora e torna-se mais complexa, quando estas mulheres cumprem a pena devida mas não conseguem retomar seu cotidiano fora das grades. Buscamos entender como o trabalho do assistente social (AS) contribui, dentro e fora das prisões, para a “reinserção” familiar à luz das políticas públicas, dos direitos humanos e da LEP. A metodologia utilizada foi bibliográfica, baseada na sistematização de experiências. Apresenta como objetivo principal identificar os limites e as possibilidades de experiências do serviço social no acompanhamento e na “reinserção” familiar de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas. Concluímos destacando a continuidade do descaso e abandono do Estado com relação à implementação das políticas públicas efetivas, eficazes e capazes de transformar a vida de mulheres encarceradas; e a contribuição de AS que trabalham diretamente no enfrentamento à precarização do Sistema Prisional, violência e violação de direitos constitucionais, mesmo que precarizadas e limitadas, se fazendo necessária a luta pela garantia da dignidade humana.

**Palavra-chave** abandono e reinserção familiar; mulheres encarceradas; serviço social; sóciojurídico.

## Abstract

The article problematizes the theme of activities carried out by Social Services from the perspective of the Penal Execution Law (LEP), questions the monitoring of incarcerated women who suffer abandonment and the perspective of family “reintegration” whose helplessness also refers to Brazilian justice; a situation that worsens and becomes more complex when these women serve their due sentence but are unable to resume their daily lives outside of prison. We seek to understand how the work of social workers (AS) contributes, inside and outside prisons, to family “reintegration” in the light of public policies, human rights and the LEP. The methodology used was bibliographic, based on the systematization of experiences. Its main objective is to identify the limits and possibilities of social service experiences in monitoring and family “reintegration” of incarcerated women guaranteed by public policies. We conclude by highlighting the State's continued neglect and abandonment in relation to the implementation of effective public policies.

effective and capable of transforming the lives of incarcerated women; and the contribution of AS who work directly to combat the precariousness of the Prison System, violence and violation of constitutional rights, even if precarious and limited, making it necessary to fight to guarantee human dignity.

**Key-word** abandonment and family reintegration; incarcerated women; social service; socio-legal.

## Introdução

O artigo tem como proposta refletir sobre o trabalho do serviço social no sistema penitenciário feminino, no Estado do Ceará, a partir do relato de experiência de três profissionais Assistentes Sociais (AS), apresentando ainda nossa própria perspectiva e considerações, na mesma condição das entrevistadas, pois atuamos também como assistente social no sistema prisional.

Assim, apresentamos como objetivo geral identificar os limites e as possibilidades de experiências do serviço social no acompanhamento e na “reinserção familiar” de mulheres encarceradas garantidas pelas políticas públicas. Metodologicamente optamos pela pesquisa bibliográfica, baseada em autores que estudam a temática em questão. Consideramos ainda a técnica de sistematização de experiências que, conforme Holliday (2006, p. 29), apresenta algumas utilidades como “uma compreensão mais profunda das experiências que realizamos, com o fim de melhorar nossa própria prática”. Além disso, é possível “compartilhar com outras práticas semelhantes os ensinamentos surgidos com a experiência”. E, por fim, mas não menos importante, sistematizar experiência pode nos “conduzir à reflexão teórica (e em geral à construção de teoria) os conhecimentos surgidos de práticas sociais concretas”.

No que diz respeito às AS entrevistadas torna-se necessário uma rápida apresentação das mesmas. Estas, assim como eu, atuamos em períodos distintos no Presídio Feminino Auri Moura Costa. Para identificá-las optamos por nomes de Deusas da Mitologia grega, por retratar historicamente mulheres fortes, guerreiras e que marcaram com exemplos a jornada de luta do gênero feminino na sociedade. A primeira, a quem nomeamos Atena<sup>1</sup>, iniciou suas atividades no Presídio em 2013 permanecendo até 2019; foi transferida e permanece atuando em unidade prisional masculina. A segunda, a quem chamamos Métis, ingressou no Presídio em 2019, permanecendo até os dias atuais; e, Themis, uma das primeiras AS concursadas para atuar no Presídio Feminino de Fortaleza, hoje aposentada.

A opção por realizar entrevistas com três AS que estiveram ou estão atuando no Presídio Feminino Auri Moura Costa foi, de certa forma, estrategicamente pensado para evitar minha fala solitária sobre as condições de violação de direitos de mulheres reclusas, observadas durante o período de quase dois anos em que atuei como AS no mesmo Presídio; assim evitaria certos *viéses* na pesquisa além do fato de ter diferentes experiências para compará-las, também, com resultados de distintas pesquisas publicadas sobre o mesmo tema.

Do mesmo modo, observamos também que, historicamente, nos deparamos com a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais, o que tem se apresentado como um problema latente, em seu sentido mais amplo e obstaculizante para o exercício da cidadania. No caso específico daqueles que são considerados minorias percebemos, além de uma

---

<sup>1</sup> Atena, deusa que já nasceu armada e pronta para lutar pelos seus ideais. Assim como sua mãe, ela também era a deusa da sabedoria, de conselhos, da defesa das torres, da guerra, feitos heróicos e poesia também. Atena mesmo dentro da barriga de Zeus e equipou sua filha com armas e armadura antes que ela renascesse da cabeça do deus.

Têmis ou Themis é a “deusa da justiça” da Grécia, sendo vista por muitos como a personificação da própria Justiça, aquela que mantém a lei e a ordem entre os homens. Disponível em: <https://mitologiagrega.net.br/7-mulheres-impressionantes-da-mitologia-grega/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

história de direitos violados, a ausência de noções elementares acerca de seus direitos fundamentais, principalmente quando a esta dupla situação, categorias como gênero e cárcere, somam-se à outras que fazem sua condição de infratoras ser mais penalizada e sofrida do que deveria ser, como observaremos no decorrer da discussão apoiadas pelos autores citados.

A relevância e justificativa da pesquisa emerge do debate acerca de ações desenvolvidas pelas profissionais do serviço social <sup>2</sup>, no âmbito de instituições socioeducativas – um dos primeiros campos de atuação desde a sua origem –, confirmando a contribuição do AS na esfera judicial, atuando num misto institucional contraditório de punição e humanização. Nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelo serviço social como propostas nesta discussão, pretende problematizar o conflito entre políticas públicas, a efetivação destas e o processo de reinserção de mulheres encarceradas no sistema prisional.

## **1. O Serviço Social no Sistema Prisional Feminino no Instituto Penal Auri Moura Costa**

Considerando a discussão anterior, é possível entender que o AS lida diretamente com distintas expressões da questão social, no que se refere à situação de cárcere de indivíduos privados(as) de liberdade. Por isso, a complexidade de determinadas ações como se verifica com a aplicabilidade dos direitos humanos e de cidadania, de políticas sociais, de famílias que, mais colidem do que somam, principalmente em relação aos mais fragilizados e, como percebemos, com as pessoas apenadas, que sofrem com a discriminação e estigma de ser “ex-presidiário”. Iamamoto (2004) destaca que:

[...] a Questão Social expressa desigualdades e dinâmicas de discriminação existentes na sociedade, sendo estas econômicas, políticas, sociais e culturais, de grupos e classes, não sendo apenas a dimensão de classes, mas mediatizadas por relações de gênero, étnico-raciais, geracionais e formações regionais, colocando em foco os vínculos entre Estado e sociedade civil (IAMAMOTO, 2004, n.p.).

Entretanto, é primordial entender como se materializa a ação do profissional do serviço social em ambientes burocráticos, eivados de rituais e que podem, por vezes, obstaculizar as ações necessárias a este serviço. Uma das possibilidades é a compreensão da legitimidade social que a profissão se acerca para superar as desigualdades e as injustiças, minimizando ao máximo o atendimento de demandas de detentas e seus respectivos familiares.

Importante destacar um aspecto que Themis, em entrevista realizada em 2022, nos revelou, tornando possível compreender as dificuldades de realização das atividades inerentes às AS. À sua época, foi possível efetivar ações de informações para as reclusas, de aproximação com seus familiares, assim, como a participação, como AS atuante no presídio, em eventos e congressos para desenvolver trabalhos inovadores na perspectiva de humanização e de reinserção das detentas. Themis foi uma das primeiras AS concursadas para o trabalho no sistema prisional, com autonomia e estabilidade profissional.

O serviço social, na minha época tinha muita autonomia, tinha muito poder de decisão, muito grande e digo que só tinha porque [eu] tinha estabilidade,

---

<sup>2</sup> Optamos, neste artigo por utilizar a expressão AS no feminino, sempre que nos referirmos às experiências e depoimentos de mulheres do Serviço Social que atuaram no sistema prisional feminino.

e comecei a ver essa perca e eu contratei os terceirizados, quando fui a primeira coordenadora. Então eu vejo hoje uma relação muito de uma certa subordinação do serviço social à estrutura que está posta hoje do sistema penal. Não era o nosso caso, que tínhamos uma autonomia incrível, a gente peitava todo mundo, diretor, secretaria, quem a gente entendesse que estava errado, a gente chegava e dizia não concordo, isso não é dessa forma, a gente precisa achar outro caminho (Themis).

O CFESS (2014, p. 35) corrobora com a fala de Themis, quando afirma que a “variedade de contratos deixa patente que as transformações vividas pelos trabalhadores brasileiros nos últimos anos, quanto à desregulamentação das relações de trabalho, vêm afetando o serviço público, e neste as instituições do sociojurídico”. Essa multiplicidade de vínculos, seguida da precarização dos salários, traz destinos importantes quanto à atomização dos trabalhadores como a perda da autonomia, do poder de barganha junto aos empregadores, tendo consequência, por certo, no aviltamento da qualidade dos serviços oferecidos à população, seja ela nos presídios ou extra-muros.

Neste contexto apresentamos e também refletimos sobre as condições de trabalho dos AS no sistema prisional, que imprimem precarização e diferentes ameaças à autonomia profissional. A título de exemplo, temos que a maioria está sob o regime de trabalho terceirizado, tornando suas atividades e ações instáveis e mais subordinadas aos interesses institucionais, ou seja, “estando sujeito aos interesses privados ou de gestores, uma vez que se encontra em condições de vulnerabilidade contratual, que pode levar à demissão sumária, caso seja julgada inconveniente e fora dos parâmetros estabelecidos pelo contratante” (SILVA, 2019, p. 84 e 85).

Entretanto, observamos na experiência como AS e, com base também na compreensão de uma das entrevistadas, que há distanciamento entre aquilo que rege a LEP e as ações que são desenvolvidas para atendimento de demandas de mulheres em situação de cárcere.

Se faz necessário reconhecer o que mudou e o que alcançamos. Entendo que nossa luta começou, ainda precisamos avançar muito. As políticas públicas se fragilizam em sua execução. O nosso sistema carcerário tem limitações e dificuldades em praticar cotidianamente ações que visam esse bem comum a quem está vulnerável e privado do maior bem que é a liberdade (Métis).

O AS que atua no sociojurídico tem como desafio diário a busca por uma avaliação constante da sua ação prática cotidiana com aplicação de um método crítico num vasto universo de determinações institucionais, na luta por superar as limitações impostas pelos setores administrativos e de gestão. Como Silva e Coutinho (2019, p. 143) colocam, “o Serviço Social fica condicionado àquilo que a população carcerária imagina ser o papel do assistente social”. Portanto, precisamos desmiuçar as ações desenvolvidas pelo AS norteadas pela LEP, mais especificamente, na Seção VI – Da Assistência Social, artigo 22, que “tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. E segue, no artigo 23 que Incumbe ao serviço do AS:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu

retorno à liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Métis também destaca algumas das demandas das presidiárias ao serviço social que parecem ser de simples operacionalização, mas que esbarram a todo momento na intrincada burocracia do sistema.

As demandas são originadas de diversos setores: familiares, internas como saúde, jurídico da unidade, Defensoria Pública, instituições externas parceiras.

Na verdade são diversas as demandas, mas as principais que chegam cotidianamente ao setor são: contato familiar para notícias dos filhos e de familiares, solicitação da documentação básica (emissão de 1ª e 2ª via da certidão de nascimento, RG e CPF), autorizações e bloqueios de visitas, declarações para viabilização de auxílios ou benefícios, solicitação de trabalho remunerado ou não nos projetos instalados dentro da unidade prisional, solicitação de medicações devidamente prescritas pelo médico da unidade (o único setor que trabalha com telefone no presídio é o Serviço Social), articulação e contato institucional com os equipamentos sociais, dentre outras (Métis).

Nesse sentido podemos afirmar que, devido às experiências profissionais vividas dentro do presídio, existe um confronto entre a legislação e a prática no que diz respeito às determinações norteadoras da LEP – as atribuições aos AS; as devidas políticas de administração carcerária dos estados; e os princípios e diretrizes normatizados pelo Código de Ética profissional, como afirmam Silva e Coutinho (2019).

A prisão é um lugar onde se perpetua o trabalho mais que explorado, a falta de políticas de saúde, educação, seguridade social, elevados índices de violência etc., portanto, nessa realidade, a atuação profissional do Serviço Social, à luz de sua deontologia vigente, deve desenvolver uma práxis interventiva profissional que interpele pensar em novas formas de efetivação do trabalho, lutar contra as barreiras próprias da enxovia para a recuperação da pessoa presa e utilizar seus instrumentais técnicos e opinativos como ferramentas que busquem, de alguma forma, a garantia de direitos para os homens e as mulheres no cárcere (SILVA, 2019, p. 66).

Ou seja, Silva (2019) afirma que se parte “da premissa de que a teoria e prática não se dissociam uma da outra”, assim como a prática cotidiana não pode ser distinta daquilo que a legislação garante; na prática cotidiana essa dissolução é equivocada, e o que se percebe são ideias antagônicas na materialização do Serviço Social dentro das instituições e a LEP apresenta fragilidades como a própria dificuldade em cumprir o objetivo de “reintegração social”.

Com isso cabe aos AS dentro do arcabouço legal, refletir sobre sua atuação no cotidiano dentro do presídio, entendendo a relevância das conexões que interligam a estrutura da prisão aos trabalhos prisionais. Não destacamos a reflexão teórica pois, como sabemos, o cotidiano do trabalho não apenas no presídio, mas em termos gerais, não permite o tempo necessário para estas reflexões. Afinal, a relação entre ação-reflexão-ação exige a revisão da prática diária conectada aos valores, cultura, contexto político e à teoria.

Este processo poderia possibilitar à sociedade vigente, que tem em sua cultura um caminho de emancipação política prisional a ser perseguido, que seja capaz de superar a díade encarceramento e punições. Dentro desse arcabouço contraditório da prática profissional, caberia ao assistente social atuar em direção à sociedade com princípios emancipatórios humanos e sem prisões, encontrando um espaço ocupacional que garanta ao usuário um mínimo de direitos sociais, pois sabemos que essa condição advém, mas não só, de resultados das relações mercadológicas societárias, fundamentada pela judicialização da “questão social”, mas advinda da desigualdade humana.

Dados cedidos pelo INFOPEN (2022), comprovam que, de um total de 1.458 presídios instalados e em funcionamento no país, apenas 8% de AS são contratadas em regime de terceirização. No Ceará, a diferença não é tão alarmante quanto o percentual geral do Brasil, chegando a 75% de profissionais para atendimento de demandas conforme preconiza a LEP. Entretanto, destacamos que como terceirizadas, em muitos casos, ocorre a descontinuidade do trabalho da AS que, como destaca Silva (2019, p. 87), “[...] com a superpopulação carcerária é impossível que os serviços prisionais possuam qualidade”. Como podemos perceber na fala de Atena: “o setor de Serviço Social atualmente não consegue dar conta dessa demanda, visto a grande quantidade de internas e atribuições”.

Em termos estruturais, no caso do Presídio Feminino Auri Moura Costa, podemos afirmar que a ausência de privacidade no atendimento às reclusas é uma das condições que se contrapõe ao Código de Ética Profissional no Art. 15, vez que a sala é compartilhada com outras AS e que mantém um grande fluxo de entrada e saída de agentes penais e da equipe de saúde, pois, esta é a única sala que dispõe de telefone fixo para comunicação externa. Portanto, a dificuldade para adquirir confiança, participação e contribuição de mulheres encarceradas é significativa. Situação muito diferente da realidade construída e implementada à época, por Themis e sua equipe, ao afirmar que existia muito respeito pelo setor do Serviço Social, que a categoria sempre lutou muito por sua autonomia, conforme depoimento, a seguir.

Tinha um diferencial muito grande, embora as condições fossem precárias não só para o Serviço Social, era para todo mundo, o setor médico era precário, setor de enfermagem, do serviço social também, a estrutura não era muito [boa], deixava muito a desejar; mas a gente tinha sala própria do serviço social, pois a gente brigava muito, por conta da escuta, então a gente sempre teve sala própria. E tinha uma coisa que diferencia muito, havia um respeito muito grande, de todos os outros profissionais, pelo serviço social. Então, a gente era quase que a ‘alma do presídio’ (Themis).

Esta não é, entretanto, uma realidade encontrada apenas no Estado do Ceará, conforme INFOPEN (2022, p. 2.222). Em relação aos 1.458 presídios brasileiros, apenas 28% possuem sala para atendimento social não compartilhada com outros, garantindo privacidade aos reclusos; 52%, no entanto, compartilham sala com outros profissionais. No caso do Ceará, com 31 presídios, 50% possuem sala exclusiva e 44% compartilham e perdem a privacidade e do sigilo profissional. (INFOPEN (2022, p. 28).

Em nossa experiência, nos momentos de atendimento que realizávamos junto às mulheres como AS, éramos frequentemente interrompidas com a entrada de agentes, advogados, enfermeiros, portanto, a situação de atendimento individual e de sigilo não seguiam aquilo que estava preconizado no Código de Ética. Muitas das interferências de agentes policiais ocorriam com base no argumento da periculosidade das presidiárias, ou seja, de que era preciso resguardar as profissionais do serviço social de atos de violência e, para isso, as entradas na sala eram constantes. Esta situação denotava “a inexistência de aparato físico, ofertado pela instituição, colocando o AS diante de um entrave que se forma entre a necessidade de realizar o atendimento do usuário e o dever de resguardar o sigilo e o cumprimento da ética profissional”. (SILVA, 2019, p. 91). A inexistência de condições que

mantenha o sigilo das reclusas, é recomendado pelo Código de ética do AS, no Capítulo V, “Art. 15º – Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional; Art. 16º – O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”. E, por fim, no “Parágrafo Único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário”. (BRASIL, 1993, p. 29).

Assim, o atendimento às presas é realizado no formato de mutirão, com todos ocupando o mesmo espaço. Diante dessa realidade fica clara a falta de condições adequadas de trabalho, que de acordo com o CFESS (2006), em seu artigo 3º – apregoa que “O atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo”. Todavia, precisamos chamar a atenção para as portas fechadas, em virtude também da análise do sistema prisional acerca da segurança do trabalhador, que deve ser levado em consideração durante esse atendimento, ou seja, ficar atento para nunca fechar a porta, o que significa dizer que precisamos também pensar na segurança dos AS.

A prisão, para o sistema, é percebida como local de produção de ódio e violência, e os usuários dos serviços assistenciais no sistema prisional, em sua grande maioria, são marcados por um significativo processo de exclusão social e que não possui a capacidade de recuperação e nem de contenção. Assim, seguem confirmando a inexistência da necessidade do atendimento privativo, dada a periculosidade das reclusas. Até mesmo as usuárias, acreditando nesta narrativa, temem por sua integridade física e de seus familiares, procurando falar somente o necessário, desconfiando até mesmo do AS, devido à ausência de privacidade e de credibilidade. Muito embora, o serviço social surja como única instância de apoio e de segurança para o atendimento de demandas das mulheres.

Observando as dificuldades discutidas anteriormente, e outras que porventura tenham nos escapado, conseguimos compreender a situação trágica do AS. Como seguir o Código de Ética, o Projeto Ético Político, a LEP e as regras estabelecidas dentro do próprio sistema que se alteram conforme muda a compreensão política dos gestores? Se a autonomia é colocada em xeque, como tomar decisões para garantir uma maior proximidade juntas às encarceradas para a viabilidade do atendimento?

Mesmo diante deste quadro desenhado acerca da atuação do AS, é fundamental deslindar o cotidiano de suas atividades no atendimento, orientação e amparo, tanto às reclusas quanto às suas famílias, – que “[...] tem suas vidas marcadas por um significativo processo de exclusão e assinalados por histórias que compreendem diversas realidades, quase sempre desprovidas dos quesitos necessários para uma reprodução digna” (SILVA, 2019, p. 93).

O conhecimento do cotidiano prisional é extremamente necessário para resistir frente aos entraves e à superação das demandas emergenciais, mas sempre procurando compreender que quaisquer ações, determinações de espaços, trânsito das reclusas, serviços e outros tantos aspectos, devem ser para evitar a ingenuidade de participação em esquemas que comprometam o profissional ou para “ter o mínimo de possibilidades em implementar com a autonomia possível sua práxis profissional”. (SILVA, 2019, p. 95). O citado autor compreende e nos faz refletir, que a disposição do serviço social ao se submeter e atuar nessas condições, favorece que muitos profissionais se limitem às ações técnicas e sem as devidas críticas da sua intervenção profissional.

Indagamos então como ocorre a orientação e o acompanhamento para o retorno à liberdade das reclusas, no que Métis não respondeu e Atena afirmou “que o Serviço Social não dava conta”.

A partir da minha experiência, quando recebia os alvarás de solturas – somente neste momento é que tinha conhecimento da libertação de uma reclusa – não havia realizado o acompanhamento necessário e orientação dias antes com a mesma e muito menos informado e preparado a família para recebê-la. A sensação de estar constantemente atuando como

bombeiros, tendo que apagar fogo, era exaustiva, pois tinha que atender à demanda. (Relatos extraídos de anotações particulares sobre atendimento às mulheres)

O trabalho do AS, neste sentido, torna-se desafiador, propício à fatalidade de apenas cumprir normas e ordens. Themis confirma esta problemática como uma realidade de sua época. “A realidade das presas saírem sem nada, nenhuma ajuda não é uma realidade de agora, já é antiga. A gente lutou muito para ter o vale transporte para quando elas saíssem, que a secretaria criasse uma verba para comprar o vale transporte”. (Themis).

Outro ponto se refere às dificuldades para desenvolver atividades mínimas, conforme preconizadas na LEP, devido a quantidade de processos e burocracia que acaba por determinar a atividade profissional do AS nas prisões. Nessa linha, observamos que a saída das mulheres reclusas é de total desamparo pelo Estado e pela família, por não termos tempo hábil para efetivar de fato essas atribuições. Estas mesmas dificuldades foram registradas pelas entrevistadas, a partir de suas experiências diárias, acerca de como, na condição de AS conseguiam, no seu entendimento, prestar algumas das atribuições determinadas pela LEP. “Sim, mas não para toda a população da Unidade. Dado o número insuficiente de profissionais, o setor de Serviço Social não consegue alcançar todas as demandas de todas as presas”. Portanto, “muitas internas não conseguem ter garantido seu contato com a família e nem obter os documentos retirados na Unidade, sendo eles a certidão de nascimento, RG e CPF”. (Atena).

Quando Atena aponta “o número insuficiente de profissionais do serviço social” como obstáculo principal para atendimento de todas as demandas das presas, observamos o fatalismo em sua perspectiva de entendimento das dificuldades enfrentadas pelas AS que labutam em sistemas prisionais. Também não é gratuito que Métis visualize a atuação do profissional de serviço social basicamente no âmbito do que preconiza o inciso VI da LEP, que determina: “providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho”. Em resposta à seguinte pergunta – “O serviço social consegue efetivar o que preconiza a LEP?”, diz:

Sim. Garante a documentação, a construção e fortalecimento de vínculos familiares, o acesso a saúde, educação e escuta qualificada. Busca atualizar esses documentos articulando com a rede sócio assistencial (Métis).

Neste fragmento e em quase todas as outras falas de Métis é possível observarmos uma leitura da prática cotidiana “colada” à LEP e às orientações internas que norteiam a atividade de atendimento às reclusas, atravessada por uma forte ação tarefa percebida como suficiente, dentro das condições encontradas nos presídios. Sem reflexão coletiva da própria ação, todas as atividades se esvaem em tarefas de cunho estritamente burocrático. Aqui podemos perceber a leitura que cada profissional tem da sua prática, que se encontra em muitos casos conectadas às determinações das demandas, sejam elas emergenciais e, ou, na maioria das vezes, ligadas às autorizações ou determinações de terceiros.

Portanto, é possível visualizar com certa facilidade a correlação de forças em que as AS concursadas, da época, possuíam para lutar, implantar e viabilizar ações que pudessem, de fato, atender às demandas das encarceradas. É o exemplo de ações relativas ao inciso IV da LEP: “promover no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação”, aliando a prática concreta à teoria social crítica, levando-as a refletir acerca de ideias que discutiam a vida das encarceradas, mas incorporadas ao seu exercício como cidadãs. Quer dizer, a partir de palestras, oficinas, as mais diversas relacionadas também à arte e cultura, discutiam acerca de seus direitos e deveres, orientavam sobre a vida no cárcere. “A gente fazia um trabalho de grupo, levava filme, fazia o debate, levava grupos que trabalhava com mulheres



aqui fora, levava muita gente para dentro do presídio para discutir sobre diversos assuntos, sobre arte [e cultura], sobre a condição feminina [...]. Continua Themis.

[...] na época da triagem, quando a mulher chegava, se conversava. E, gente, era muito cruel, você chegar ali dentro, principalmente quem nunca foi preso, entrou numa prisão, você é despido da sua roupa, dos seus pertences, jogado num mundo desconhecido, não sabe o que tem direito e o que tem de deveres. (Themis)

Destacamos também, no inciso VII, do mesmo artigo, que determina no fazer profissional na enxovia “orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima”. Notamos empiricamente que tal abordagem é incipiente, pois a relação entre a família e a população carcerária é singular, sendo essa família uma instância de resoluções de problemas, quando a presa tem a quem recorrer, pois em muitos casos “a fragilidade do cuidado e da proteção social exercida pela família, é da luta cotidiana pela sobrevivência” (SILVA, 2019, p. 115), em meio as vulnerabilidades sociais por elas vivenciadas. Atena também compreende que “os familiares têm no AS o único profissional a quem procurar para resolver suas demandas junto a Unidade”.

Com alguma liberdade de ação o AS consegue como profissional relacionar sua práxis interventiva de forma a transformar situações e vidas, seja das encarceradas ou de seus familiares por meio de sua *expertise* que finda legitimado “fundamentalmente, pela competência teórica-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional”. (FÁVERO, 2005, p. 30-31).

Podemos ilustrar esta afirmação a partir da intervenção realizada por nós, e, que não constava em nenhum manual jurídico ou em normas mesmo do sistema prisional. Procuramos articular a ida de uma presidiária ao velório de seu filho de dez anos; mas, por não possuir nenhuma estrutura para seu deslocamento, não houve autorização. A mãe clamava desesperada para ver o filho uma última vez. Já que a mãe não poderia sair, lutamos dentro do arcabouço profissional e conseguimos autorização para a vinda do corpo da criança até o Presídio Auri Moura Costa, para que pudesse se despedir do filho. O clima de tensão, comoção e aflição, tristeza e dor tomou conta de todos ali presentes. Assistimos a avó, em prantos, clamando perdão à filha por não ter conseguido salvar o neto de uma pneumonia. Certamente, momentos impulsionam e procuramos as saídas mais improváveis, de forma que possa restaurar a normalidade da vida, mesmo que isso signifique a alteração do cotidiano.

Dentro do cárcere o serviço social adquire nas suas bases profissionais uma identidade que não é suprimida mediante as demandas sócio ocupacionais, pois se sobrepõem às molduras das diversas interações presentes no cotidiano.

Considerando o conjunto destas discussões observamos um ambiente que historicamente foi pensado e construído para enclausurar as diferenças e desigualdades sociais que teimam em denunciar o descaso e abandono do Estado, estabelecendo como principal amparo o serviço social realizado por profissionais que são limitados no seu fazer laboral pela burocracia e a gestão prisional. Assim, cabe ao AS buscar articular ações e estratégias com o máximo de autonomia e de segurança, de forma a enfrentar as expressões da questão social, sem que se perca de vista seu compromisso ético-político.

## Considerações finais

Procurando responder aos objetivos propostos, observamos muitas permanências e algumas mudanças no Sistema Prisional, corroborada por nossas experiências,

principalmente ao compararmos as duas primeiras entrevistas com a terceira e, ponderando os diferentes contextos históricos. A correlação de forças do serviço social mostrou-se mais atuante, do ponto de vista crítico, em um período em que as AS eram concursadas, participando de eventos, fazendo denúncias e desenvolvendo suas atividades próximas do que preconiza a LEP e o Código de Ética Profissional do AS. Assim, entendemos que existem limitações e, em muitos casos, o cerceamento profissional do AS, tornando sua autonomia, de fato, relativa devido a sua condição de trabalhadora assalariada e a necessidade da manutenção do emprego e sua subsistência, esse sendo um dos fatores que torna sua atividade diária medida e comedida na realização dos devidos acompanhamentos de mulheres reclusas. Mas, estas reflexões não muito animadoras, não nos impede de prosseguir no enfrentamento da questão das desigualdades replicadas no sistema prisional, destacando a contribuição e a importância da AS, no amparo às reclusas, em um caminho norteador de luta para garantir a dignidade humana, por mínima que sejam suas condições de ação.

## Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, nº 7.210, de 11 de novembro de 1984, dispõe sobre a execução penal no Brasil. 13. ed. Saraiva: São Paulo, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília; DF, 2014. (Trabalho e Projeto Profissional na Políticas Sociais. Série 4).

FÁVERO, E. T. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 5. ed. São Paulo: 2005.

HOLLIDAY, O. J. **Para sistematizar experiências**. 2. ed. Brasília: MMA, 2006. (Série Monitoramento e Avaliação, 2). Disponível em: <http://www.edpopsus.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/oscar-jara-para-sistematizar-experic3aancias1.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

CEARÁ. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. **12º Ciclo - INFOPEN Ceará**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/CE/ce-junho-2022.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

SILVA, M. V. M. (Org.). **Projeto BRA 34/2018**: produto 5 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02, 03 e 04. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: [copy\\_of\\_infopenmulheresjunho2017.pdf](copy_of_infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, A. L. A.; COUTINHO, W. M. **O Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção Temas Sociojurídicos).